



Associação não pode representar consumidor em ação individual

As entidades associativas devem atuar apenas em ações que envolvam a defesa coletiva de seus consumidores. O entendimento unânime é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que não reconheceu a possibilidade de representação por parte da Associação Nacional dos Consumidores de Crédito (Andec) de um consumidor em ação individual.

De acordo com o processo, a ação foi proposta em Minas Gerais pela Andec como representante de um único consumidor associado contra o banco Banespa para tentar anular cláusulas contratuais relativas à abertura de crédito em conta corrente consideradas abusivas. A peculiaridade é que o domicílio do consumidor é a cidade de São Paulo, na qual o banco tem sede. O único elemento que ligaria a controvérsia à cidade de Belo Horizonte, onde a ação foi proposta, é o domicílio da Andec, que representou o consumidor em juízo. A primeira instância entendeu que a competência para julgar a ação deve ser de São Paulo, lugar em que o consumidor reside.

O acórdão atacado não acolheu a pretensão de que o local competente para apreciar o julgamento de uma causa seja na sede da representante ao firmar que o princípio da facilitação da defesa, como previsto em lei, refere-se ao consumidor, não a seu representante processual.

Em recurso ao STJ, a defesa alegou violação e omissão nas decisões anteriores. Afirmou que o consumidor tem legalmente direito à facilitação da defesa, de acordo com fundamento do artigo 5º da Constituição Federal, que dá às associações legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

A ministra Nancy Andrichi, em seu voto, afirmou que é conferida legalmente às associações legitimidade para atuar na defesa coletiva de direitos e interesses de consumidores e não se enquadra no fundamento alegado representação a favor de um único associado em uma ação individual. Caberia, dessa forma, ao consumidor, individualmente, propor a ação. E, sendo assim, o foro para o ajuizamento da ação seria o de seu domicílio, em São Paulo, capital.

Sobre a irregularidade da representação, a relatora considerou não haver necessidade de decretar a ilegitimidade ou extinção do processo, uma vez que o consumidor também outorgou procuração ao advogado que representou a associação. A questão consistiu apenas em irregularidade que, segundo a ministra, pode ser desconsiderada sem mais consequências para o desenvolvimento do processo.

REsp 108.403-6

Date Created

13/04/2009